



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9298 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova a suspensão de devolução de recursos financeiros repassados para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais, e de recursos estaduais repassados para incremento de custeio ou aquisição de equipamentos, nos termos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes; - a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 03, de 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;

- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

- a Nota Técnica nº 4/SES/SUBRAS-SPAH/2023, sobre o monitoramento dos indicadores previstos nas Resoluções SES/MG que autorizam repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de emendas parlamentares federais e estaduais; e

- a incapacidade do indicador de monitoramento proposto nas resoluções de transferência dos recursos financeiros de mensurar a atuação dos hospitais;

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 1º – Suspender a devolução de recursos financeiros repassados para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais e de recursos estaduais repassados para incremento de custeio ou aquisição de equipamentos, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A suspensão de devolução de recursos que trata o *caput* se limita apenas ao processo de monitoramento dos indicadores contidos nos Termos de Metas e Compromissos celebrado no âmbito das normativas do Anexo I desta Resolução, e por consequência, não se aplica aos casos em que ficarem constatadas, no âmbito da prestação de contas ou demais procedimentos cabíveis, a utilização indevida do recurso público, malversação ou qualquer ilícito de cunho pecuniário deste incentivo.

Art. 2º – Os beneficiários deverão comprovar, no processo de Prestação de Contas, que o recurso foi investido em ações e serviços de saúde de média e alta complexidade.

Art. 3º – Ficam alterados os indicadores de monitoramento das publicações listadas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – Os indicadores das resoluções listadas no Anexo I desta Resolução passarão a vigorar conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2024.

Poliana Cardoso Lopes Santos

Secretário(a) de Estado em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

NORMATIVO ESTADUAL DE FINANCIAMENTO
RESOLUÇÃO 7408/2021
RESOLUÇÃO 7675/2021
RESOLUÇÃO 7688/2021
RESOLUÇÃO 7823/2021
RESOLUÇÃO 7851/2021
RESOLUÇÃO 7856/2021
RESOLUÇÃO 7898/2021
RESOLUÇÃO 7926/2021
RESOLUÇÃO 7930/2021
RESOLUÇÃO 7932/2021
RESOLUÇÃO 7946/2021
RESOLUÇÃO 7946/2021
RESOLUÇÃO 8724/2023
RESOLUÇÃO 9115/2023
RESOLUÇÃO 9132/2023
RESOLUÇÃO 9166/2023
RESOLUÇÃO 9168/2023
RESOLUÇÃO 7591/2021
RESOLUÇÃO 7660/2021
RESOLUÇÃO 7679/2021
RESOLUÇÃO 7761/2021
RESOLUÇÃO 7821/2021
RESOLUÇÃO 7866/2021
RESOLUÇÃO 7559/2021
RESOLUÇÃO 7590/2021
RESOLUÇÃO 7669/2021
RESOLUÇÃO 7681/2021
RESOLUÇÃO 7691/2021
RESOLUÇÃO 7695/2021
RESOLUÇÃO 7764/2021
RESOLUÇÃO 7811/2021
RESOLUÇÃO 7894/2021



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 8180/2022
RESOLUÇÃO 8774/2023
RESOLUÇÃO 8816/2023
RESOLUÇÃO 8817/2023
RESOLUÇÃO 8821/2023
RESOLUÇÃO 8822/2023
RESOLUÇÃO 8826/2023
RESOLUÇÃO 8855/2023
RESOLUÇÃO 8987/2023
RESOLUÇÃO 9016/2023
RESOLUÇÃO 9026/2023
RESOLUÇÃO 8771/2023
RESOLUÇÃO 8787/2023
RESOLUÇÃO 8815/2023
RESOLUÇÃO 8818/2023
RESOLUÇÃO 8824/2023
RESOLUÇÃO 8853/2023
RESOLUÇÃO 8856/2023
RESOLUÇÃO 9007/2023
RESOLUÇÃO 9018/2023
RESOLUÇÃO 9056/2023
RESOLUÇÃO 9170/2023

ANEXO II

NOVOS INDICADORES

Indicador para Resoluções de Emendas Federais:

- **Nome do indicador:** Manter produção hospitalar para o SUS
 - Descrição: O indicador mensura a produção de internações/procedimentos hospitalares executados para o SUS nas instituições hospitalares beneficiárias.
 - Tipo de indicador: Processual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Tipo de Fonte: Oficial
- Polaridade: maior, melhor
- Nome da Fonte: SIH
- Método de cálculo: somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares
- Unidade de medida: nº real
- Peso: 100%
- Ponto de corte: não há
- Meta: 1

Indicador para Resoluções de Emendas Estaduais:

- **Nome do indicador:** Percentual de manutenção da produção hospitalar para o SUS
 - Descrição: O indicador mensura o percentual de manutenção da produção de internações/procedimentos hospitalares para o SUS nas instituições hospitalares beneficiárias.
 - Tipo de indicador: Processual
 - Tipo de Fonte: Oficial
 - Polaridade: maior, melhor
 - Nome da Fonte: SIH
 - Método de cálculo: (Somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares no ano de publicação da Resolução / Somatório da produção de internações/procedimentos hospitalares no ano anterior ao do monitoramento) * 100
 - Unidade de medida: percentual
 - Peso: 100%
 - Ponto de corte: não há
 - Meta: 60%
 - Observação: Para os beneficiários que não atingirem a meta, será atribuída faixa de desempenho para cálculo de eventual desconto financeiro, conforme tabela abaixo:

Faixa de desempenho	Valor devido
---------------------	--------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

54% a 59,99%	90%
48% a 53,99%	80%
42% a 47,99%	70%
36% a 41,99%	60%
30% a 35,99%	50%
24% a 29,99%	40%
18% a 23,99%	30%
12% a 17,99%	20%
6% a 11,99%	10%
0% a 5,99%	0%